



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 238-A, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1968

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1969.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 1969, discriminados pelos anexos e sub-anexos integrantes desta Lei, a qual estima a Receita em NCR\$ 46.288.087,72 (quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitenta e sete cruzeiros novos e setenta e dois centavos) e fixa a Despesa em igual quantia.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma do Anexo II e das especificações constantes do Anexo IV de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	3.715.800,00
Receita Patrimonial	45.160,00
Receita Industrial	10.000,00
Transferências Correntes	30.114.127,72
Receitas Diversas	160.500,00
<b>T O T A L</b>	<b>34.045.587,72</b>

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de bens móveis e imóveis	5.000,00
Transferências de Capital	12.237.500,00
<b>T O T A L</b>	<b>12.242.500,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada na forma dos Anexos V e sub-anexos 5.1, 5.2 e 5.3, conforme as discriminações seguintes:

<b>1 - PODER LEGISLATIVO</b>	
1.1 - Assembléia Legislativa do Estado	1.314.853,72
1.2 - Auditoria Geral de Contas	98.847,66
<b>2 - PODER EXECUTIVO</b>	
2.1 - Governador	51.818,65
2.2 - Secretaria sem Pasta	22.200,00
2.3 – Ministério Público	282.940,50
2.4 - Gabinete do Governador	347.569,00
2.5 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	458.850,00
2.6 – Secretaria de Administração	21.310.692,35
2.7 – Representação do Governo do Acre na Guanabara	85.055,28

**Art. 4º** Fica o Governador do Estado autorizado:

I - a efetuar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de vinte por cento da Receita estimada; e

**II** - a abrir créditos suplementares até o montante previsto na rubrica própria, dentro do que dispõe os arts. 7º e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer um Plano de Contenção de Despesas até vinte por cento das dotações destinadas a despesas de caráter variável, cuja liberação somente se fará no segundo semestre do exercício, tendo em vista o comportamento de arrecadação da Receita.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de novembro de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre